



Número: **0080397-14.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAMARYS LIMA DA PAIXAO (AUTOR)	JANES CRISTINA GOMES DA COSTA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72714 624	17/12/2020 18:40	Petição Inicial	Petição Inicial
72716 835	17/12/2020 18:40	Pet. Damarys	Petição em PDF
72716 860	17/12/2020 18:40	PROC. DAMARYS	Procuração
72716 867	17/12/2020 18:40	D. Gratuidade	Documento de Comprovação
72716 868	17/12/2020 18:40	RG e CPF	Documento de Identificação
72718 487	17/12/2020 18:40	CONTRATO DE TRABALHO	Documento de Comprovação
72718 493	17/12/2020 18:40	Documentos Escaneados	Documento de Comprovação
72718 517	17/12/2020 18:40	B.O	Documento de Comprovação
72718 520	17/12/2020 18:40	B.O VERSO	Documento de Comprovação
72718 525	17/12/2020 18:40	EXAME	Documento de Comprovação
72718 528	17/12/2020 18:40	EXAME]	Documento de Comprovação
72718 531	17/12/2020 18:40	EXAME	Documento de Comprovação
72719 582	17/12/2020 18:40	EXAME	Documento de Comprovação
72719 583	17/12/2020 18:40	EXAME	Documento de Comprovação
72719 607	17/12/2020 18:40	LAUDO MEDICO	Documento de Comprovação
72719 609	17/12/2020 18:40	FICHA DE ESCLARECIMENTO HR	Documento de Comprovação
72719 611	17/12/2020 18:40	FICHA DE ESCLARECIMENTO HR	Documento de Comprovação
72719 604	17/12/2020 18:40	MINISTÉRIO DA	Documento de Identificação
72719 602	17/12/2020 18:40	PREFEITURA DO RECIFE	Documento de Comprovação

72719 600	17/12/2020 18:40	<u>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</u>	Documento de Comprovação
72719 597	17/12/2020 18:40	<u>SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO</u>	Documento de Comprovação
72719 596	17/12/2020 18:40	<u>Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco</u>	Documento de Comprovação
72719 593	17/12/2020 18:40	<u>Secretaria</u>	Documento de Comprovação
72719 513	17/12/2020 18:40	<u>ENDEREÇO</u>	Documento de Comprovação
72719 515	17/12/2020 18:40	<u>REQUESIÇÃO DE MEDICAMENTO</u>	Documento de Comprovação
72719 520	17/12/2020 18:40	<u>REQUESIÇÃO DE MEDICAMENTO</u>	Documento de Comprovação
72721 201	17/12/2020 18:40	<u>LAUDO</u>	Documento de Comprovação
72721 430	17/12/2020 20:28	<u>Despacho</u>	Despacho
72772 733	18/12/2020 15:10	<u>Intimação</u>	Intimação

Petição Inicial



Assinado eletronicamente por: JAMES CRISTINA GOMES DA COSTA - 17/12/2020 18:39:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718394239900000071286432>
Número do documento: 20121718394239900000071286432

Num. 72714624 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
____^a VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE.**

DAMARYS LIMA DA PAIXÃO, brasileira, solteira, do lar portador do RG nº 9.290.781 SDS/PE e do CPF nº 068.235.734-06, residente e domiciliado à Rua Pres. Venceslau, nº 293, Ibura, Recife - PE, CEP:51.240-200, através de seus advogados que a presente subscrevem, devidamente constituídos consoante procuração (Doc. Anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei 6194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT
- RITO SUMÁRIO -

Rua Pedro Afonso nº 468, SI 101 – Santo Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Telefones: 81 34239684 e 986536923 e-mail gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JANES CRISTINA GOMES DA COSTA - 17/12/2020 18:39:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718394253000000071286443>
Número do documento: 20121718394253000000071286443

Num. 72716835 - Pág. 1



em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas nº. 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP. 20.031-205, (<http://www.segs.com.br/seguros-seguradora-lider-dpvat>), obedecendo ao disposto no art. 319, do NCPC, em face das seguintes razões pelos fatos e fundamentos a seguir dispostos;

1. REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte Demandante tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa da Dra. **JANES CRISTINA GOMES DA COSTA, OAB/PE 53.385-D.**

Vale destacar que requerimento desta espécie é plenamente admissível e desrespeito ao mesmo implica em nulidade da intimação, conforme entendimento manso e pacífico do STJ, requerendo, assim, que todas as intimações sejam dirigidas única e exclusivamente para os referidos profissionais, que a presente subscreve.

Rua Pedro Afonso nº 468, SI 101 – Santo Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Telefones: 81 34239684 e 986536923 e-mail gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JANES CRISTINA GOMES DA COSTA - 17/12/2020 18:39:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718394253000000071286443>
Número do documento: 20121718394253000000071286443

Num. 72716835 - Pág. 2



1. DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA:

O Demandante atualmente não se encontra em uma situação monetariamente favorável, assim sendo, não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, tendo em vista debilidade sofrida com o acidente, conforme declaração em anexo (Doc. 02) motivo pelo qual requer que seja concedido os Benefícios da Justiça Gratuita, conforme termos da Lei 1.060/50, artigo 4º, *in verbis*:

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

1. DOS FATOS:

A Autora sofreu acidente automobilístico ocorrido no dia 29/07/2018, quando houve uma colisão entre a motocicleta em que se encontrava como carona e um outro veículo, ainda não identificado, sendo socorrida em estado grave ao hospital da Miguel Arraes, em Paulista/PE, onde deu entrada apresentando traumatismo crânio encefálico grave, sendo entubada naquela unidade de saúde e transferida para o hospital da Restauração em Recife/PE, devido a gravidade das lesões sofridas, conforme

Rua Pedro Afonso nº 468, SI 101 – Santo Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Telefones: 81 34239684 e 986536923 e-mail gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JANES CRISTINA GOMES DA COSTA - 17/12/2020 18:39:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718394253000000071286443>
Número do documento: 20121718394253000000071286443

Num. 72716835 - Pág. 3



os Documentos Hospitalares e no Boletim de Ocorrência Policial, ora anexados, o que lhe ocasionou sequelas permanentes, em virtude do trauma sofrido.

Nobre Julgador, apesar de todo o acompanhamento médico, as sequelas advindas do acidente não regrediram, tendo o mesmo ficado com **DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO PELO TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO COM SEQUELA NEUROLOGICA COM PERDA DE MASSA ENCEFÁLICA E PERDA DE AUDIÇÃO** apresentando inclusive dores de cabeça constantes que o afastaram do trabalho por tempo indeterminado, e fazendo uso de medicação diariamente para evitar as convulsões., conforme doc. anexos.

Sendo assim, na condição de beneficiário enquadrado no Art. 4º, §3º, da Lei 6194/74, deu entrada no pedido de indenização do seguro obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), apresentando à Ré, toda a documentação exigida para recebimento de 100% (cem por cento) do valor do seguro, em virtude da debilidade sofrida, tendo seu processo recebido a seguinte numeração: **SINISTRO Nº 3190356398**

Ocorre que lhe foi pago apenas o valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, totalmente em discordância com o previsto no art. 3º. Da lei 6.194/74, posto que a indenização do seguro DPVAT deveria corresponder ao valor de 100% (cem por cento) da indenização total do seguro, no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que demonstra que há um crédito a ser recebido pelo Autora.

Rua Pedro Afonso nº 468, SI 101 – Santo Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Telefones: 81 34239684 e 986536923 e-mail gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JANES CRISTINA GOMES DA COSTA - 17/12/2020 18:39:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718394253000000071286443>
Número do documento: 20121718394253000000071286443

Num. 72716835 - Pág. 4



O local onde ocorreu o acidente com a Autora não provém de sede do Instituto Médico Legal a fim de realizar a perícia que determinasse o seu grau de invalidez, motivo pelo qual foi apresentado em sede administrativa o laudo acima indicado, o que serviu para análise do procedimento e reconhecimento por parte da Ré da debilidade permanente da Autora.

Desta forma, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de realização de perícia médica complementar, requer que a mesma seja realizada por médicos peritos do Tribunal de Justiça de Pernambuco ou outro perito a ser designado por este Juízo, a fim de que proceda a perícia na Autora, respondendo aos quesitos apresentados, requerendo, caso haja designação da referida perícia, a concessão de prazo para apresentação de Assistente Técnico.

Vale frisar que o Instituto Médico Legal, quanto a realização das perícias traumatológicas, o referido Órgão está apenas adstrito aos questionamentos referentes às informações requeridas pelas respectivas delegacias de polícia, onde os casos que envolvem acidente de trânsito sem vítimas fatais são dispostos principalmente como lesão corporal, servindo a Perícia Traumatológica para definir a natureza do crime previsto no artigo 129 do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual, inclusive, quando há a realização de perícia traumatológica o IML não indica o grau de debilidade sofrida.

Rua Pedro Afonso nº 468, SI 101 – Santo Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Telefones: 81 34239684 e 986536923 e-mail gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JANES CRISTINA GOMES DA COSTA - 17/12/2020 18:39:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718394253000000071286443>
Número do documento: 20121718394253000000071286443

Num. 72716835 - Pág. 5



Esta ação é simplesmente de cobrança do pagamento da diferença do Seguro, assim, deve ser julgada procedente, haja vista que o direito da Autora já foi reconhecido pela seguradora Demandada.

1. DO DIREITO:

O seguro DPVAT está regulado pela Lei nº 6.194, de 19 de setembro de 1974. Desde sua promulgação essa norma sofreu alterações produzidas pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006 (*a posteriori* convertida na Lei nº 11.482/2007) e pela Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008 (convertida na Lei nº 11.945/2009).

A finalidade Social do Seguro DPVAT, é demonstrada de forma claríssima quando diz: “Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório”, independentemente da situação do seguro, isso nos mostra claramente que a finalidade do seguro é o de ser PAGO, e não procrastinado.

A aferição do quantum a ser pago ao Beneficiário, segundo dispõe o art. 5º, § 1º e 7º, da citada lei que diz:

Rua Pedro Afonso nº 468, SI 101 – Santo Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Telefones: 81 34239684 e 986536923 e-mail gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JAMES CRISTINA GOMES DA COSTA - 17/12/2020 18:39:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718394253000000071286443>
Número do documento: 20121718394253000000071286443

Num. 72716835 - Pág. 6



“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado (grifo nosso)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (grifo nosso)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (...)

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.” (grifo nosso)”.

A Demandante tornou-se uma pessoa deficiente (INVÁLIDA), em razão das lesões sofridas, em consequência do acidente do qual foi vítima, tendo ficado com debilidade permanente pelas sequelas neurológicas, de acordo com os termos do Anexo da Lei 6.194/74, corresponde 100% (cem por cento) do valor total do Seguro DPVAT, pois a Autora ficou com perda funcional completa, restando um crédito a ser recebido no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), conforme jurisprudência deste Tribunal:

Rua Pedro Afonso nº 468, SI 101 – Santo Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Telefones: 81 34239684 e 986536923 e-mail gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JANES CRISTINA GOMES DA COSTA - 17/12/2020 18:39:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718394253000000071286443>
Número do documento: 20121718394253000000071286443

Num. 72716835 - Pág. 7



"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO NA APelação CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO À INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE REPERCUSSÃO INTENSA DE AMBAS AS MÃOS E DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO. CONFIGURAÇÃO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO INSUFICIENTE. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. OBEDIÊNCIA A SÚMULA 474 DO STJ. RECURSO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME. 1. A perda anatômica ou funcional de estrutura do membro superior direito caracteriza invalidez permanente parcial incompleta, nos termos do art. 3º, § 1º, inc. II da Lei 6.194/74, enquanto a perda anatômica ou funcional de ambas as mãos caracteriza invalidez permanente total, nos termos do art. 3º, § 1º, inc. I da referida lei. 2. Complementação da indenização mantida em R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) em função de diferença entre o valor pago administrativamente e a quantia estabelecida na Lei nº 11.945/09. 3. É pacífica a aplicabilidade da proporcionalidade no cálculo das indenizações do seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial, conforme preceitua a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça.. 4. Recurso de Agravo Legal improcedente. Decisão Unânime. (Agravo 328835-7, Relator Eurico de Barros Correia Filho, Órgão Julgador 4ª Câmara Cível, Data do Julgamento 29/05/2014, Data da Publicação/Fonte: 09/06/2014)". (grifos próprios).

Rua Pedro Afonso nº 468, SI 101 – Santo Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Telefones: 81 34239684 e 986536923 e-mail gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JANES CRISTINA GOMES DA COSTA - 17/12/2020 18:39:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718394253000000071286443>
Número do documento: 20121718394253000000071286443

Num. 72716835 - Pág. 8



1. DOS PEDIDOS:

Ex positis, nos termos da exposição e fundamentação supra, requer a V.Exa.:

- a) Que seja concedido a Autora os Benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da inclusa declaração de hipossuficiente, na forma do artigo 4º, da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950;
- b) A citação da seguradora Ré no endereço declinado no preâmbulo, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confesso quanto à matéria fática;
- c) Caso seja o entendimento de V. Exa., que seja designada realização de prova pericial médica complementar, por perito do departamento médico do TJ/PE ou por perito designado por este Juízo e, concessão de prazo para indicação de Assistente Técnico;

Rua Pedro Afonso nº 468, SI 101 – Santo Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Telefones: 81 34239684 e 986536923 e-mail gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JANES CRISTINA GOMES DA COSTA - 17/12/2020 18:39:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718394253000000071286443>
Número do documento: 20121718394253000000071286443

Num. 72716835 - Pág. 9



d) O deferimento dos pleitos formulados, com a consequente procedência de todos os pedidos desta ação, sendo as Rés condenadas a pagar o valor de **R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**, referentes a complementação do Prêmio do Seguro DPVAT, acrescido de juros, correção monetária e toda a devida atualização do débito tomando por base o estipulado na norma, conforme apresentado e amparado em salutar jurisprudência.

e) A condenação da Ré ao pagamento das custas judiciais (periciais, taxa judiciária, carta precatória, etc.), bem como, os honorários advocatícios no montante de 20% sob o valor atualizado da condenação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal do representante da Ré sob pena de confissão, juntada ulterior de documentos, perícia e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide, o que fica, desde logo, requerido.

Dá - se a causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Nestes Termos

Pede deferimento.

Rua Pedro Afonso nº 468, SI 101 – Santo Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Telefones: 81 34239684 e 986536923 e-mail gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JANES CRISTINA GOMES DA COSTA - 17/12/2020 18:39:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718394253000000071286443>
Número do documento: 20121718394253000000071286443

Num. 72716835 - Pág. 10



Recife, 17 de dezembro de 2020.

JANES CRISTINA GOMES DA COSTA

OAB/PE Nº 53.385-D

Rua Pedro Afonso nº 468, SI 101 – Santo Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Telefones: 81 34239684 e 986536923 e-mail gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JANES CRISTINA GOMES DA COSTA - 17/12/2020 18:39:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718394253000000071286443>
Número do documento: 20121718394253000000071286443

Num. 72716835 - Pág. 11



Segue em anexo, a seguinte documentação:
Instrumento de Outorga;
Declaração de Pobreza;
Documentação de Identificação da Autora;
Boletim de Ocorrência Policial;
Perícia Traumatológica;
Documentação Hospitalar;
Pedido do Seguro DPVAT;
Informativo de Exigências da Seguradora. Pede deferimento.

QUESITOS PARA PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA:

1. Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do periciado?
2. Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?
3. Qual o diagnóstico ou causas básicas?
 4. Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho?
 5. Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
 6. Quais as alterações funcionais de cada membro ou órgão?
 7. Qual o grau de redução funcional?
 8. A invalidez do periciando é de caráter permanente?

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Rua Pedro Afonso nº 468, SI 101 – Santo Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Telefones: 81 34239684 e 986536923 e-mail gueirosegomes@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JANES CRISTINA GOMES DA COSTA - 17/12/2020 18:39:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718394253000000071286443>
Número do documento: 20121718394253000000071286443

Num. 72716835 - Pág. 12



Rua Pedro Afonso nº 468, SI 101 – Santo Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Telefones: 81 **34239684** e **986536923** e-mail **gueirosegomes@hotmail.com**



Assinado eletronicamente por: JANES CRISTINA GOMES DA COSTA - 17/12/2020 18:39:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718394253000000071286443>
Número do documento: 20121718394253000000071286443

Num. 72716835 - Pág. 13